

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público nº SCGC_SPUP_CPI/21A001 Renovação do software incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES) - U.Porto

ÍNDICE

CLÁUSULAS

1.ª OBJETO	2
2.ª PRAZO DO CONTRATO	2
3.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	2
4.ª PREÇO CONTRATUAL	3
5.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
6.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	5
7.ª DEVER DE SIGILO	5
8.ª FORÇA MAIOR	6
9.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
10.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	7
11.ª FORO COMPETENTE	7
12.ª RESPONSABILIDADES	7
13.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
14.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
15.ª GESTOR DO CONTRATO	8
16.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
17.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
ANEXO A - MORADAS PARA ENVIO DAS FATURAS	10

CLÁUSULAS

1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a prestação de serviços de manutenção sobre os produtos licenciados, para a Universidade do Porto e Institutos de interface.

Uma vez que estamos perante aquisição de software e conforme disposto no artigo 3º do DL 107/2012, foi solicitado parecer prévio à AMA, entidade responsável pela avaliação prévia dos projetos de aquisição de tecnologias de informação e comunicação. A AMA emitiu parecer favorável, com nº de registo: 202101130048, de 13/01/2021.

2.ª PRAZO DO CONTRATO

O período de vigência do contrato tem início na data da respetiva assinatura e termina a 31-03-2022.

3.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o cocontratante a obrigação de fornecer os bens e serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:
 - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente à Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

g. Emissão de faturas, com referência às Unidades Orgânicas do contraente público, dotadas de autonomia administrativa financeira, e Institutos da Universidade do Porto, que celebraram o agrupamento de entidades.

4.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento do software objeto do contrato e das correspondentes licenças de usuário, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, os contraentes públicos devem pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior, não pode nunca exceder os seguintes valores por Entidade Constitutiva / Instituto de Interface:

Contraentes Públicos	Repartição de custos em função do nº Licenças	Encargo efetivo a suportar pela UO / SA
FAUP	11 336,80	10 258,80
FBAUP	5 722,10	5 192,90
FCNAUP	3 144,80	2 850,80
FCUP	28 532,80	26 082,80
FADEUP	9 897,64	9 000,94
FDUP	4 346,40	3 934,80
FEP	15 702,89	14 512,19
FEUP	69 672,19	63 674,59
FFUP	9 883,29	8 986,59
FLUP	29 984,61	27 353,31
FMUP	38 139,60	34 366,60
FMDUP	5 375,40	4 860,90
FPCEUP	10 010,52	9 099,12
ICBAS	12 763,68	11 587,68
SASUP	9 448,66	8 645,06
CDUP	784,00	705,60
SPUP	9 782,66	8 881,06
Reitoria	37 006,62	61 540,92

*O encargo a suportar pela Reitoria contempla uma comparticipação de 10% sobre o produto *M365 EDU A3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL Per User for CoreCAL (AAD-38392)* (nas Unidades Orgânicas / Serviços Autónomos da U. Porto). Por conseguinte, o encargo referente a cada uma das referidas entidades (Unidades Orgânicas / Serviços Autónomos da U. Porto) apresenta uma diminuição em 10% do montante que lhes corresponde, no que se refere a esse mesmo produto.

Contraentes públicos	Repartição de custos em função do nº Licenças	Encargo efetivo a suportar pelos Instituto de interface
CAUP	2 077,07	2 077,07

CEPESE	2 250,31	2 250,31
CIIMAR	4 206,58	4 206,58
CIPESE	980,00	980,00
IBMC	12 634,95	12 634,95
REQUIMTE	1 470,00	1 470,00
ICETA	8 064,18	8 064,18
INEB	3 829,18	3 829,18
INEGI	20 100,81	20 100,81
IPATIMUP	7 976,52	7 976,52
PBS	14 488,57	14 488,57
UPTEC	791,47	791,47

- O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos contraentes públicos, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- Os preços constantes da proposta adjudicada não serão revistos durante a vigência do contrato.

5.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- As quantias devidas pelos contraentes públicos, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelas mesmas das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- A obrigação de pagamento é exigível após a disponibilização das licenças.
- A obrigação de pagamento é conjunta, obrigando-se cada uma das entidades que constituem o agrupamento de entidades, ao pagamento da sua quota-parte do serviço prestado e sempre em conformidade com a fatura emitida.
- A fatura da Reitoria da U. Porto deve ser emitida, contemplando um acréscimo de 10% sobre o produto *M365 EDU A3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL Per User for CoreCAL (AAD-38392)* (nas Unidades Orgânicas/Serviços Autónomos da U. Porto) e, conseqüentemente, a faturação de cada uma das referidas entidades (Unidades Orgânicas/Serviços Autónomos da U. Porto) deve refletir um decréscimo de 10% no montante que lhes corresponde, no que se refere a esse mesmo produto.
- Em caso de discordância por parte dos contraentes públicos, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- As faturas deverão ser emitidas em nome das Unidades Orgânicas/Serviços Autónomos da U. Porto, bem como dos Institutos de Interface da Universidade do Porto que constituem o agrupamento de entidades adjudicantes, correspondendo ao fornecimento das licenças, por entidade, e enviadas para as respetivas moradas, de acordo com a discriminação apresentada no Anexo A, devendo especificar o n.º da encomenda e o número do contrato.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
9. A Universidade do Porto não é responsável pelo incumprimento da obrigação de pagamento imputável aos membros do agrupamento que não constituam suas Entidades Constitutivas.

6.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega/disponibilização dos bens;
- b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia;

Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 200$$

2. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade até 1% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

7.ª DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

13.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, nos termos dos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

14.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades constitutivas da Universidade do Porto, e para as entidades associadas à Universidade do Porto, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15.ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Contraente Público – José Luís Ramos | Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático.
2. Contactos do gestor do contrato: José Luís Ramos | e-mail: jlramos@uporto.pt | telefone: 220 408 536

16.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

17.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Com o presente fornecimento pretende-se a renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), incluindo *updates* e *upgrades*, para a Universidade do Porto e Institutos de interface, que formam o agrupamento de entidades adjudicantes, e que em seguida se discriminam com as respetivas quantidades:

- a) renovação para o período compreendido entre 01.04.2021 e 31.03.2022, do licenciamento do software incluído no *Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES)*, nas quantidades a seguir indicadas:

P/Number	Descrição	Qtd
AAD-38392	M365 EDU A3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL Per User for CoreCAL	6462
AAA-73002	M365 EDU A3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr STUUseBnft (Original)	65000
6VC-01251	WinRmt Dsktp Srvcs CAL ALNG LicSAPk MVL Dvc CAL	615
9EM-00562	WinSvr STD Core ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	2286
R39-00374	WinSvr ExtConn ALNG LicSAPk MVL	6
6XC-00298	WinRmtDsktpSrvcsExtConn ALNG LicSAPk MVL	6
9EA-00039	WinSvr DC Core ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	80
228-04437	SQL Svr Std ALNG LicSAPk MVL	15
359-765	SQL CAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	37
7NQ-00302	SQL Svr Std Core ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	36
7JQ-00341	SQL Svr Ent Core ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	4
312-02177	Exchg Svr Std ALNG LicSAPk MVL	8

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº SCGC_SPUP_CPI/21A001 RENOVAÇÃO DO SOFTWARE INCLUÍDO NO MICROSOFT ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTIONS (EES) - U.PORTO

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

381-01587	Exchg Std CAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	196
395-02412	Exchg Svr Ent ALNG LicSAPk MVL	7
H04-00232	SharePoint Svr ALNG LicSAPk MVL	2
9EN-00494	SysCtr Std Core ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	32
D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	69
H30-00237	PrjctPro ALNG LicSAPk MVL w1PrjctSvrCAL	87
H22-00479	PrjctSvr ALNG LicSAPk MVL L	1
4ZF-00019	WINVDAPerDvc ALNG SubsVL MVL PerDvc	32
DGU-00003	Dyn365EForSalesEDU ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	16
MTN-00001	Dyn365ETeamMembersEDU ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	15

ANEXO A - MORADAS PARA ENVIO DAS FATURAS

UNIDADES ORGÂNICAS / SERVIÇOS AUTÓNOMOS DA U.PORTO

FACULDADE DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FADEUP)

RUA DR. PLÁCIDO COSTA, 91 | 4200-450 PORTO

FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FAUP)

VIA PANORÂMICA S/N | 4150-564 PORTO

FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FBAUP)

AV. RODRIGUES DE FREITAS, 265 | 4049-021 PORTO

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FCNAUP)

RUA DR. ROBERTO FRIAS | 4200-465 PORTO

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FCUP)

RUA DO CAMPO ALEGRE S/N – Fc5 | 4169-007 PORTO

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FDUP)

RUA DOS BRAGAS 223 | 4050-123 PORTO

FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FEP)

RUA DOUTOR ROBERTO FRIAS | 4200-464 PORTO

FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FEUP)

RUA DOUTOR ROBERTO FRIAS S/N | 4200-465 PORTO

FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FFUP)

RUA JORGE VITERBO FERREIRA 228 | 4050-313 PORTO

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FLUP)

VIA PANORÂMICA, 4150-564 PORTO

FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FMDUP)

RUA DR. MANUEL PEREIRA DA SILVA | 4200-393 PORTO

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FMUP)

ALAMEDA PROF. HERNÂNI MONTEIRO | 4200-319 PORTO

FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FPCEUP)

RUA ALFREDO ALLEN | 4200-135 PORTO

INSTITUTO CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR DA UNIVERSIDADE DO PORTO (ICBAS)

RUA JORGE VITERBO FERREIRA 228

4050-313 PORTO

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (RUP)

PRAÇA GOMES TEIXEIRA | 4099-002 PORTO

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL (SASUP)

RUA DOS BRAGAS N.º 151 | 4050-123 PORTO

CENTRO DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (CDUP)

RUA DA BOA HORA N.º 20 | 4050-099 PORTO

SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO (SPUP)

PRAÇA GOMES TEIXEIRA | 4099-002 PORTO

INSTITUTOS DE INTERFACE / ASSOCIAÇÕES DA U.PORTO

CENTRO DE ASTROFÍSICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (CAUP)

NIF 502216450

RUA DAS ESTRELAS | 4150-762 PORTO

CENTRO DE ESTUDOS DA POPULAÇÃO, ECONOMIA E SOCIEDADE (CEPESE)

NIF 502280859

RUA DO CAMPO ALEGRE, 1021 | 4169-004 PORTO

CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL (CIIMAR)

NIF 508792657

RUA DOS BRAGAS, N.289 | 4050-123 PORTO

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DE POLÍTICAS DO ENSINO SUPERIOR (CIPES)

NIF 507779835,

RUA 1º DEZEMBRO 399 | 4450-227 MATOSINHOS

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR E CELULAR (IBMC)

NIF 503828360

RUA ALFREDO ALLEN, 208 | 4200-135 PORTO

INSTITUTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS AGRÁRIAS E AGRO-ALIMENTARES (ICETA)

NIF 503178306

PRAÇA CORONEL PACHECO Nº 42 | 4050-083 PORTO

INSTITUTO NACIONAL DE ENGENHARIA BIOMÉDICA (INEB)

NIF 502312220

RUA ALFREDO ALLEN, 208 | 4200-135 PORTO

INSTITUTO DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA E ENGENHARIA INDUSTRIAL (INEGI)

NIF 501814957

RUA DR. ROBERTO FRIAS | 4200-469 PORTO

INSTITUTO DE PATOLOGIA E IMUNOLOGIA MOLECULAR DA UNIVERSIDADE DO PORTO (IPATIMUP)

NIF 502246308

RUA DR. ROBERTO FRIAS S/N | 4200-465 PORTO

PORTO BUSINESS SCHOOL (PBS)

NIF 508541832

AVENIDA FABRIL DO NORTE, 425 | 4460-312 MATOSINHOS

UPTEC - ASSOCIAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA ASPRELA

NIF 507847695

RUA ALFREDO ALLEN, 455/461 | 4200-135 PORTO

REQUIMTE - REDE DE QUÍMICA E DE TECNOLOGIA

NIF 505722232

PRAÇA CORONEL PACHECO Nº 15-6º ANDAR | 4050-453 PORTO